



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Despacho**

Agravo de Instrumento          Processo nº 0086592-96.2013.8.26.0000

Relator(a): **CLAUDIO AUGUSTO PEDRASSI**  
Órgão Julgador: **2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

Vistos.

1. O pedido de liminar formulado não pode ser acolhido.

Com efeito, não se vislumbra relevante fundamento, pois ao que parece, ao menos no exame superficial, efetivamente do documento indicado seria essencial para a demanda.

Deste modo, **indefiro** o pedido de liminar.

2. Comunique-se o magistrado de primeiro grau, não sendo necessárias informações.

3. Não se cogita da intimação da parte adversa, pois a relação processual sequer foi constituída (cf. STJ-2ª Turma, MC 5.611-AgRg, Min. Laurita Vaz, j. 26.11.02, DJU 3.2.03 e STJ-4ª Turma, AI 729.292-AgRg, Min. Massami Uyeda, j. 19.2.08, DJU 17.3.08).

4. Após, cumprido o item 2, à Procuradoria de Justiça e voltem.

São Paulo, 18 de junho de 2013.

Claudio Augusto Pedrassi  
**Relator**